

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL IBIRA FUTSAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, DURAÇÃO E SUAS FINALIDADES.

Art. 1º Associação Esportiva, Recreativa e Cultural IBIRA FUTSAL, reconhecida também como IBIRA FUTSAL, fundada em trinta e um de janeiro do ano de dois mil e onze (31/01/2011), com endereço na Rua Maximino Sgarbossa, nº100, bairro São José, cidade de Ibiraiaras - RS, onde tem sua sede e foro é constituída por prazo indeterminado, na forma de associação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, integrada pelos associados fundadores e não fundadores, que não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pela sociedade, podendo abrir filiais em qualquer ponto do território nacional e admitir novos associados, regendo-se pelos dispositivos contidos no presente estatuto e pela Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Único. A Associação Esportiva, Recreativa e Cultural IBIRA FUTSAL, será representada em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, pelo seu presidente ou por quem o estiverem substituindo na forma deste estatuto.

Seção I

Do Objeto Social

Art. 2º A Associação Esportiva, Recreativa e Cultural IBIRA FUTSAL, terá por objetivos:

- a) Promover e estimular as atividades físicas, recreativas e esportivas de futebol de salão masculino e feminino;
- b) Oferecer meios e condições ao aperfeiçoamento e desenvolvimento de competições de futebol de salão;
- c) Organizar eventos esportivos, culturais, recreativos e sociais;
- d) Manter convênios, parcerias e relações com entidades esportivas, culturais, recreativas, sociais e outras associações, municipais, estaduais, nacionais e internacionais que possuem interesse na atividade esportiva de futebol de salão, e que tenham por objetivos atividades similares ou complementares;

JUCIMAR ZILLOTTO
ADVOCADO
OAB/RS 6058

- e) Desenvolver a prática de futsal de alto rendimento;
- f) Desenvolver a prática de esportes de alto rendimento, podendo captar recursos a níveis estaduais e federais;
- g) Incentivar o desenvolvimento esportivo, cultural, recreativo e social junto a todas as comunidades de Ibiraiaras e Região;
- h) Captação de recursos públicos e privados para a organização de eventos sociais, culturais, recreativos e esportivos;
- i) Incentivar o desenvolvimento cultural e a inclusão social através do desporto educacional;
- j) Promover a preservação dos valores esportivos-culturais de toda comunidade de Ibiraiaras - RS;
- k) Garantir a participação de atletas nos colegiados de direção da entidade, incumbidos diretamente de assuntos esportivos;
- l) Promover atividades culturais, recreativas, sociais e de lazer;
- m) Promoção de atividades esportivas para pessoas com deficiência física;
- n) Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

§1º O IBIRA FUTSAL assegura a participação de atletas nos colegiados de direção da entidade, conferindo-lhes responsabilidades diretamente relacionadas às questões esportivas e ao exercício de suas funções. A entidade também adota mecanismos de controle social, em alinhamento com os princípios fundamentais da transparência e mecanismos de controle interno.

§2º É garantida a alternância dos cargos de direção, assegurando-se a renovação periódica da gestão. Fica vedada a participação de membros da Diretoria Executiva no Conselho Fiscal, a fim de preservar a independência e a imparcialidade na fiscalização da gestão administrativa e financeira da entidade.

Seção II

Do Quadro Social e Dos Associados

Art. 3º Poderá ser associado toda e qualquer pessoa, sem distinção alguma, desde que seja de idoneidade moral reconhecida, seja aceita pela diretoria e que se sujeite a uma contribuição quando estabelecida em Assembleia Geral.

§1º A admissão ou exclusão do associado será de competência da Diretoria, sendo admissível a exclusão quando houver justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure amplo direito de defesa e recurso nos termos previstos no estatuto.

JUCIMAR ZILOTTO
ADVOCADO
OAB/RS 56058

§2º Poderá o associado, fundador, contribuinte ou benemérito, a qualquer tempo, solicitar verbalmente ou por escrito sua retirada dos quadros da associação, independentemente dos motivos, desde que esteja em dia com suas obrigações associativas.

Art. 4º O quadro social da Associação terá número ilimitado de integrantes, com as seguintes categorias de associados.

- a) Fundadores;
- b) Contribuintes;
- c) Honorários.

§1º Fundadores – Pessoas físicas ou jurídicas que subscreveram a ata de constituição do IBIRA FUTSAL, participaram da Assembleia Geral de Fundação e são contribuintes. Possuem direito de voz e voto, podendo votar e ser votados para os cargos eletivos.

§2º Contribuintes – Pessoas físicas ou jurídicas que, de forma voluntária e ativa, participem das atividades da Associação, bem como entidades de classe e demais associações que colaborem com seus objetivos institucionais, visando à viabilização de atividades esportivas, publicações, acesso a programas de treinamento, convênios e outras ações promovidas pela Associação, contribuindo financeiramente, com mensalidades ou não. A admissão dos associados contribuintes dar-se-á por deliberação da Diretoria ou da Assembleia Geral. Estando em pleno gozo de seus direitos e obrigações estatutárias, terão direito a voz e voto nas Assembleias.

§3º Também são associados contribuintes os atletas amadores e ou profissionais do quadro da associação, que contribuirão para a entidade com valor fixado pela Diretoria, tendo estes também direito a voto ser votado para integrar a diretoria.

§4º Honorários – São todas as pessoas físicas ou jurídicas que, de forma voluntária e ativa, colaborem com os objetivos da Associação, participando direta ou indiretamente da implementação de projetos, ações e atividades de interesse do IBIRA FUTSAL. Não possuem direito a voz e voto, mas podem participar das reuniões e demais atividades da Associação.

Seção III

Da Admissão

Art. 5º A admissão como associado na associação far-se-á por deliberação da Diretoria, podendo o pedido ser realizado verbalmente diretamente aos membros e sua aprovação será em assembleia Geral

JUCIMAR ZILLOTTO
ADVOGADO
OAB/RS 56058

que deliberará por votação na modalidade de aclamação ou voto secreto o ingresso dos novos associados.

Art. 6º A admissão como associado, após aprovada, implica em associação automática e imediata nos quadros da associação.

Seção IV

Da Exclusão

Art. 7º Os associados poderão ser excluídos do quadro social por decisão da Diretoria Executiva, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis a partir da notificação formal. A exclusão aplica-se a associados que:

- I. Atentarem contra o bom nome do IBIRA FUTSAL ou prejudiquem suas atividades;
- II. Descumprirem o Estatuto, decisões da Assembleia Geral ou normas diretivas.

§1º Cabe recurso à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo ou direito a reparações.

§2º O associado excluído poderá ser reintegrado mediante novo processo de adesão, após sanar a situação que motivou a exclusão.

§3º Associados excluídos não têm direito a indenização, participação ou reembolso de contribuições ou doações.

§4º Os associados não respondem pelos atos ou compromissos da administração do IBIRA FUTSAL.

§5º O IBIRA FUTSAL não distribui lucros, dividendos ou bonificações a associados, diretores, conselheiros, empregados ou doadores, aplicando integralmente seus recursos na consecução dos objetivos sociais.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º São direitos dos associados:

- a) Participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, desde que observados os requisitos previstos no Estatuto Social em vigor;
- b) Propor a inclusão de associado;
- c) Discutir e apresentar sugestões;
- d) Tomar parte das atividades e festividades da associação;

JUCIMAR ZILLOTTO
ADVOCADO
OAB/RS 55018

- e) Submeter à apreciação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária quaisquer assuntos de interesse desta Associação;
- f) Ter acesso irrestrito a documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão, os quais deverão ser publicados, na íntegra, no sítio eletrônico oficial da Associação.

Art. 9º São deveres dos associados:

- a) Obedecer e cumprir a este estatuto e ao Regimento Interno e quaisquer decisões da Assembleia Geral, da Diretoria e de seus demais órgãos.
- b) Zelar pela integridade e prestígio da entidade, dos moradores, dos atletas amadores ou profissionais no advento das atividades, esportivas, recreativas e culturais desenvolvidas pela associação.
- c) Respeitar as autoridades da associação, quando no exercício de suas funções;
- d) Manter-se com dignidade nos recintos da Associação e fora dele quando a representar;
- e) Comparecer as Assembleias Gerais;
- f) Pagar normalmente as contribuições, estabelecidas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS

Art. 10 O IBIRA FUTSAL será administrado pela seguinte estrutura básica permanente;

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria; e
- c) Conselho Fiscal.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 11 A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo e se constitui de todos os Associados em pleno gozo de seus direitos associativos e quites com suas obrigações, na forma deste Estatuto Social.

Parágrafo único. Conforme a finalidade para a qual sejam convocadas, as Assembleias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias, e podem ser realizadas, se for o caso, conjunta ou cumulativamente em Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias:

JUCIMAR ZILLOTTO
ADVOGADO
OAB/RS 58058

Art. 12 Compete à Assembleia Geral:

- a) Reunir-se anualmente, no primeiro trimestre, para examinar e deliberar sobre o relatório da diretoria e as contas da Associação referente ao exercício social do ano anterior;
- b) Deliberar sobre alienação, arrendamento, hipoteca ou qualquer gravame de bens imóveis da Associação;
- c) Decidir, em grau de recurso, acerca da admissão de interessados no quadro social, caso indeferido pela diretoria, bem como decidir em grau de recurso acerca de demissão, exclusão ou expulsão de associado;
- d) Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- e) Somente poderão votar e serem votados os associados que estiverem quites com a tesouraria da associação, e que estiverem em pleno gozo de seus direitos;
- f) As decisões da Assembleia Geral serão sempre soberanas, obrigando-se todos a obedecerem a suas resoluções;
- g) Deliberar sobre as contas, após parecer do Conselho Fiscal, para aprovação final;
- h) Resolver os casos que lhe forem apresentados;
- i) Decidir sobre a dissolução ou extinção da Associação e o destino a ser dado a seu patrimônio;
- j) Deliberar sobre plano plurianual de atividades, os Relatórios administrativos e financeiros e orçamento anual;
- k) Destituir os Administradores;
- l) Alterar e ou reformar o estatuto;
- m) Eleger os administradores em caso de exclusão ou renúncia;
- n) Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem as alíneas "k", "l" e "m" do caput, deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Art. 13 A Assembleia Geral Ordinária e a Extraordinária serão convocadas por edital publicado na sede da entidade ou em jornal local que se especificará a ordem do dia.

§1º A Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e a Assembleia Geral Extraordinária, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

JUCIMAR ZILLOTTO
ADVOGADO
OAB/RS 55058

§2º Qualquer do grupo, representado pelo menos por 1/5 (um quinto) dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, quando o diretor não atender, no prazo de 15 (quinze) dias, o pedido de convocação do dito grupo, devidamente fundamentado, com a indicação da ordem do dia.

§3º A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária se instalará, em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados com pleno gozo de seus direitos estatutários e em segunda e última convocação, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados presentes e as decisões serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 14 Não haverá em qualquer hipótese voto por procuração.

Art. 15 Todos os cargos da Diretoria serão exercidos gratuitamente.

Seção II

Da Diretoria

Art. 16 A Associação será administrado pela Diretoria, eleita em Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período. A Diretoria será composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Secretário adjunto;
- e) Tesoureiro Geral;
- f) Tesoureiro adjunto;

§1º É garantida a participação de atletas nos colegiados de direção do IBIRA FUTSAL, responsáveis pelos assuntos esportivos. Caso não haja a presença de atletas na composição da Diretoria, o Presidente indicará um assessor especial, que deverá ser um atleta, para atuar como representante. Este assessor terá a competência de prestar consultoria e suporte técnico à Diretoria em todas as questões relacionadas aos assuntos esportivos.

§2º É vedada a eleição do cônjuge e dos parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção, do presidente ou dirigente máximo da entidade, para a eleição que o sucederá.

Parágrafo Único. Compete à Diretoria:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;

JUCIMAR ZILLOTTO
ADVOGADO
OAB/RS 56048
OAB/RS 56048

- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
 - IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
 - V. Elaborar o orçamento anual;
 - VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
 - VII. Admitir pedido inscrição de associados;
 - VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
 - IX. Compor e nomear os Departamentos Operacionais conforme as necessidades da Associação.
- Art. 17** Ao presidente compete:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele;
- b) Estabelecer normas de cunho administrativo e financeiro, empreendendo aos atos necessários para o perfeito funcionamento da associação;
- c) Convocar as Assembleias Gerais bem como as reuniões da diretoria e do conselho fiscal;
- d) Assinar as atas de reuniões, orçamento anual, balanço, relatório do exercício anterior e todos os demais papéis que dependem da sua assinatura;
- e) Ordenar e autorizar despesas e assinar cheques e contas a pagar, juntamente com o Tesoureiro Geral;
- f) Determinar a realização de eventos, como seminários, palestras e outras atividades de interesse da entidade;
- g) Nomear as pessoas para exercer os cargos previstos ou criados na forma do regimento interno e neste estatuto;
- h) Manutenção, coordenação e direção técnica da entidade, para que possa atingir os objetivos, além das atribuições previstas neste estatuto;
- i) Fixação das contribuições dos associados e colaboradores;
- j) Firmar convênios de cooperação mútua com outras empresas e outras entidades;
- k) Administrar, representando ativa e passivamente, judicial e extrajudicial a associação;
- l) Criar tantos cargos de coordenador de áreas quantos forem necessários, bem como extinguí-los sempre com a anuência da Diretoria;
- m) Elaborar, em conjunto com a Secretária, o relatório de gestão e a prestação de contas anuais para apresentação à Assembleia Geral;

JUCIMAR ZILLOTTO
ADVOGADO
OAB/RS 56058

- n) Assinar, sempre em conjunto com o Tesoureiro os recibos, termos de quitação e os cheques necessários à movimentação de contas mantidas em Bancos e Instituições Financeiras.

Art. 18 Ao Vice-Presidente compete:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos ou licenças, auxiliando-o no desempenho de suas funções e assumindo o cargo em caso de vacância;
- II. Apoiar o Presidente na coordenação das atividades administrativas, financeiras e operacionais da entidade;
- III. Representar a Associação, em conjunto com o Presidente ou por delegação deste, em atos oficiais, reuniões e eventos externos.

Art. 19 Ao Secretário Geral compete:

- a) Responsabilizar-se pela escrituração das atas e súmulas das reuniões da Diretoria Executiva, lavratura e registro de contratos, bem como distribuir e supervisionar os serviços da Secretaria;
- b) Organizar e manter atualizado o quadro social, incluindo cadastros, fichas e demais documentos pertinentes;
- c) Guarda dos livros fiscais e de escrituração contábil;
- d) Expedição de correspondências;
- e) A organização de todos os documentos da secretaria e dirigir todos os trabalhos da secretaria;
- f) Executar todas as ordens recebidas;
- g) Elaborar, em conjunto com o Presidente, o relatório de gestão e a prestação de contas do exercício anterior para apresentação à Assembleia Geral.

Art. 20 Ao Secretário Adjunto compete:

- a) Cooperar com o Secretário Geral na Execução de suas tarefas;
- b) Substituir o Secretário Geral nos seus impedimentos;

Art. 21 Ao Tesoureiro Geral compete:

- a) Assinar com o Presidente os cheques e documentos de crédito;
- b) Efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) Escriturar o livro caixa e movimento financeiro;
- d) Apresentar a Diretoria um balancete semestral e um no final do mandato à Assembleia Geral da receita e despesa, bem como ao Conselho Fiscal, quando solicitar;
- e) Dirigir e administrar os trabalhos da tesouraria;

JUCIMAR ZILLOTTO
ADVOGADO
OAB/RS 56058

- f) Assinar, sempre em conjunto com o Presidente, os recibos, termos de quitação e os cheques necessários à movimentação de contas mantidas em Bancos e Instituições Financeiras.
- g) supervisionar e coordenar os serviços da tesouraria e contabilidade, ter sob sua guarda todos os documentos relativos à mesma;
- h) praticar todos os demais atos necessários e pertinentes ao bom desempenho da sua função.

Art. 22 Ao Tesoureiro adjunto compete:

- a) Auxiliar o Tesoureiro Geral nas suas tarefas;
- b) Substituir o Tesoureiro Geral nos seus impedimentos;

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 23 O Conselho Fiscal é um órgão autônomo, independente e de fiscalização, composto por 3 (três) Conselheiros Titulares e 3 (três) Conselheiros Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 24 Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os atos da Associação;
- b) Verificar o cumprimento das normas estatutárias;
- c) Examinar e opinar sobre o relatório de atividades e as contas anuais da entidade;
- d) Analisar, avaliar e deliberar, semestralmente e anualmente o balanço e demais demonstrações financeiras, bem como informar, formalmente a Diretoria e a Assembleia Geral o resultado de seu trabalho;
- e) Dar parecer sobre o ingresso de novos associados;
- f) Supervisionar e fiscalizar as atividades da diretoria e da associação, tomando as medidas cabíveis quando se fizer necessário;
- g) examinar os balancetes, balanços e demonstrativos contábeis e financeiros apresentados pela Diretoria, emitindo parecer sobre a aprovação ou rejeição, a ser submetido à Assembleia Geral;

- h) Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.

Art. 25 A existência e autonomia do Conselho fiscal, será garantida por meio dos seguintes requisitos mínimos:

- I. A escolha dos membros do Conselho Fiscal por meio de voto;
- II. Exercício de mandato, do qual só possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início, e desde que determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização;
- III. a existência de regimento interno que regule o funcionamento; e
- IV. a vedação da composição por membros de cargos de direção.

Art. 26 O Conselho Fiscal possui regimento interno próprio, destinado a dirimir eventuais dúvidas ou discordâncias relativas a este Estatuto, bem como a complementar eventual omissão nele contidas.

CAPÍTULO IV PERDA DO MANDATO

Art. 27 Os associados eleitos para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal terão seu mandato extinto por:

- a) Renúncia do cargo, apresentado a diretoria;
- b) Abandono do cargo;
- c) Desinteresse pelas atividades da associação caracterizada por mais de três ausências consecutivas ou cinco alternadas, injustificadas, as reuniões no período de doze meses;
- d) Por ato de improbidade ou comportamento inadequado que de alguma forma afete negativamente a imagem da entidade;
- e) Motivos graves reconhecidos em votação pela maioria absoluta dos presentes à assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único. Havendo extinção ou vacância de mandato da Diretoria ou conselho fiscal o preenchimento do cargo será feito de escolha do próprio órgão para completar o mandato.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

JUCIMAR ZILLOTTO
ADVOGADO
OAB/RJ 56058

Art. 28 O patrimônio da Associação é distinto do patrimônio de seus associados e é formado:

- a) Pelos bens imóveis, móveis e equipamentos e dos outros respectivos direitos deles derivados;
- b) Pelo saldo de sua receita anual, ou seja, por todo o excesso apurado da receita social de cada exercício sobre a despesa de igual período, cujo destino do mesmo será decidido pela diretoria;
- c) Por donativos ou legados;
- d) Pelas contribuições de seus associados e demais contribuições e taxas oriundas da atividade de competições, e quaisquer outras formas não contrárias a legislação vigente;
- e) Pelos troféus;

Parágrafo Único. Seus associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos compromissos que, expressa ou intencionalmente, forem contraídas em nome da Associação, por seus representantes legais;

Art. 29 A receita social da associação será administrada pela diretoria sob a supervisão do Conselho Fiscal e Assembleia Geral.

Art. 30 As receitas compõem-se de:

- a) Contribuições recebidas dos associados, de outras entidades, convênios e doações;
- b) Rendimentos proporcionados por seus bens;
- c) Rendimentos decorrentes do funcionamento e das atividades desportivas desenvolvidas em competições amadoras ou profissionais, que constituem objetivo social.

Art. 31 A despesa compõe-se de:

- I. Conservação, manutenção e benfeitorias de bens móveis e imóveis;
- II. Aquisição de materiais esportivos, de expediente e consumo geral;
- III. Custeio de eventos, festas, competições e projetos;
- IV. Salários, encargos sociais e bolsas de auxílio a atletas;
- V. Impostos, taxas, seguros, aluguéis, luz, telefone, combustíveis e juros;
- VI. Gastos com cursos, palestras, convenções, congressos e representações;
- VII. Viagens, hospedagem e fretamento de veículos;
- VIII. Despesas eventuais.


JUCIMAR ZILLOTTO
ADVOCADO
OAB/RS 56058

Art. 32 O exercício social é de 12 (doze) meses iniciando-se em 01 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano, sendo que todas as obrigações assumidas pela Associação serão de sua única responsabilidade, pois os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 33 É vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou outras vantagens aos Associados, de acordo com a Legislação em vigor.

Art. 34 O IBIRA FUTSAL aplica suas rendas e seus recursos integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

CAPÍTULO VI DO MANDATO, CONVOCAÇÃO E PROCESSO ELEITORAL

Art. 35 O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, sendo eleitos na mesma Assembleia Geral e empossados na mesma data de posse da Diretoria eleita, devendo, contudo, as chapas ser apresentadas de forma autônoma e independente.

Art. 36 A eleição para os cargos da Diretoria será realizada por escrutínio secreto, sendo eleitos os candidatos que obtiverem a maioria de votos ou, alternativamente, por aclamação, caso haja unanimidade. Em caso de empate, realizar-se-á novo escrutínio entre os nomes empatados. Persistindo o empate, adotam-se, sucessivamente, os critérios de antiguidade do associado e, em último caso, idade.

§1º Os processos eleitorais assegurarão:

- I. Colégio eleitoral constituído de todos os associados no gozo de seus direitos, observado:
 - a) Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
 - b) Sistema de recolhimento dos votos imune à fraude. colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos;
 - c) defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
 - d) sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;
 - e) sistema de recolhimento dos votos imune a fraude, assegurada votação não presencial;
 - f) acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.
 - g) constituição de pleito eleitoral por comissão apartada da diretoria da entidade desportiva;
 - h) processo eleitoral fiscalizado por delegados das chapas concorrentes e pelo conselho fiscal.

§2º As Assembleias Gerais Eleitorais, serão convocadas por edital afixado na sede social do Ibira Futsal e publicação em jornal de grande circulação, por 03 (três) vezes.


JUCIMAR ZILIO
ADVOCADO
OAB/RS 56058

§3º É garantido a participação de atletas nos colegiados de direção da entidade, incumbidos diretamente de assuntos esportivos.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

Art. 37 O IBIRA FUTSAL observa as seguintes normas de prestação de contas:

- a) Serão obedecidos os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Será realizada auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- c) Serão obedecidas as determinações do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;
- d) A entidade ao respeitar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos com a Previdência Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e demais certidões fiscais, colocando-os à disposição para exame de qualquer Associado ou órgão público conveniado;
- e) Escrituração contábil regular e apresentação anual das demonstrações contábeis aos associados e, quando exigido, aos órgãos de controle;
- f) Garantia de transparência na execução de projetos e aplicação de recursos;
- g) Manutenção atualizada dos registros de sua composição diretiva, atas de eleição e documentos comprobatórios de mandato;
- h) Comprovação de finalidades institucionais de interesse público compatíveis com as parcerias, convênios e emendas parlamentares.

Parágrafo único. A prestação de contas anual será obrigatoriamente submetida, com parecer do Conselho Fiscal, à respectiva Assembleia-Geral, para a aprovação final.

Art. 38 Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste Estatuto, por intermédio de seu Conselho Fiscal, a Associação dará publicidade através de seu website os dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como, manterá no website:

- I. Estatuto social atualizado da entidade;
- II. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e

JUCIMAR ZILIO
ADVOGADO
OAB/RS 5608

III. Extratos dos instrumentos firmados com o Poder Público ou Particular.

§1º Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, a Associação observará os princípios gerais da Administração Pública.

§2º O IBIRA FUTSAL manterá Código de Ética e Conduta, aplicável a todos os seus membros e colaboradores, com princípios de integridade, transparência, prevenção de conflitos de interesse, nepotismo, assédio, racismo e discriminação. O descumprimento sujeitará o infrator às sanções estatutárias e legais cabíveis.

Art. 39 O IBIRA FUTSAL conta com um órgão de ouvidoria independente e acessível, destinada a receber, examinar e responder manifestações relativas às suas atividades, assegurando o anonimato do denunciante, a proteção contra retaliações e resposta formal em até 30 (trinta) dias.

Art. 40 O IBIRA FUTSAL adota mecanismos de controle social, de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna, de modo a assegurar o acompanhamento pelo público em geral.

§1º O IBIRA FUTSAL assegurará, em sua gestão, a observância dos seguintes princípios e diretrizes práticas:

- I. Adoção de princípios definidores da gestão democrática, com ênfase na participação e representatividade;
- II. Implementação de instrumentos de controle social que possibilitem o acompanhamento e a avaliação das ações institucionais pela sociedade;
- III. Utilização de mecanismos de transparência ativa na gestão e movimentação de recursos, garantindo o acesso público às informações;
- IV. Previsão e efetivação de mecanismos de fiscalização interna que assegurem a integridade e a regularidade dos processos administrativos;
- V. Promoção da alternância no exercício dos cargos de direção, visando à renovação e à democratização da gestão institucional.
- VI. Observância das seguintes diretrizes administrativas e financeiras:
 - a) Observância das seguintes diretrizes administrativas e financeiras: vedação à distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, associados ou mantenedores, aplicando-se integralmente os recursos nos objetivos sociais;
 - b) Exigência de assinatura conjunta de dois dirigentes, sendo um deles o Presidente e o outro o Diretor Financeiro ou equivalente, para atos de movimentação financeira, celebração de contratos e aplicação de recursos públicos;

- c) Responsabilidade solidária dos dirigentes por atos praticados com dolo, culpa, fraude ou má gestão dos recursos administrados.

CAPÍTULO XIII DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 41 O IBIRA FUTSAL poderá ser dissolvido ou extinto quando constatada a impossibilidade de sua continuidade, seja pelo desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou pela incapacidade de atuação decorrente da insuficiência de recursos financeiros e/ou humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim

§1º A dissolução somente poderá ser aprovada com o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados ativos com direito a voto, em dia com suas obrigações estatutárias e sociais.

§2º Não será distribuído lucro, bonificação ou qualquer outra vantagem à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal, aos associados ou a qualquer membro, sob nenhuma forma ou pretexto

Art. 42 Em caso de dissolução do IBIRA FUTSAL, o patrimônio líquido remanescente será destinado a outra entidade sem fins lucrativos congênere ou que atue em área semelhante, conforme deliberação da Assembleia Geral e legislação vigente.

§1º A Assembleia Geral destinada a deliberar sobre a dissolução será convocada pela Diretoria da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante edital no qual constará expressamente que a reunião terá por objeto a apreciação da extinção da entidade.

§2º O IBIRA FUTSAL compromete-se a cumprir integralmente as normas da Lei nº 13.019/2014, bem como demais legislações aplicáveis à celebração e execução de parcerias com a Administração Pública.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 O presente Estatuto poderá ser alterado por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada em primeira convocação ou em segunda e última convocação com a presença de 1/3 (um terço) dos associados presentes.

Art. 44 A Associação não tomará parte em manifestações de caráter político – partidário, religioso, racial ou classista.


JUCIMAR ZILIOOTTO
ADVOGADO
OAB/RS 56058

Art. 45 Será garantida a isonomia nos valores pagos a atletas, com ou sem deficiência, homens e mulheres, nas premiações das competições que a associação organize ou das quais participe.

Art. 46 É dever de todos os associados e atletas respeitar os códigos oficiais de conduta, bem como a legislação antidoping.

Art. 47 A Associação contratará aprendizes e pessoas com deficiência, nos percentuais previstos na legislação específica, o qual quando solicitado, comprovar o cumprimento da obrigação.

Art. 48 A alteração estatutária entrará em vigor no ato de sua aprovação pela assembleia geral extraordinária e revoga o anterior, observada as disposições legais.

Art. 49. O foro do presente Estatuto é o da cidade de Lagoa Vermelha – RS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 50 O presente deve ser publicado de acordo com as disposições legais na imprensa oficial e averbado no cartório competente, com o cancelamento decorrente do estatuto anterior.

Ibiraiaras/RS, 06 de dezembro de 2025.



LUCAS RICHETTI

Presidente



JUCIMAR ZILIO

Advogado OAB/RS 56.058

JUCIMAR ZILIO
ADVOGADO
OAB/RS 56058